



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
1º COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 3/2025

Sessão do dia 4 de fevereiro de 2025 às 17:00 horas.

Procurador(a) designado(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. AFONSO BUERGER FILHO, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão presencial de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 Autos nº 5/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): SANDRA SPAUTZ GRANEMANN

Jogo: AVAÍ x SANTA CATARINA - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): SANTA CATARINA CLUBE (CLUBE - 76)

Fundamento Legal: art. 206 do CBJD c/c art. 32 do Regulamento Especí

Denúncia:

SANTA CATARINA CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, respectivamente, conforme relatórios do árbitro e do delegado da partida constam as seguintes informações:

"Informo que a equipe do Santa Catarina atrasou 3 minutos sua entrada em campo para a realização do protocolo (Hino) conforme previsto pela Federação Catarinense de Futebol.

Devido a essa entrada tardia o jogo teve um atraso de 1 minuto do seu início."

"(...)3 - Informo que a equipe do Santa Catarina(sic) F.C.entrou 03 min.(sic) para a realização do protocolo, ocasionando(sic) atraso de 01 min. para o início da partida."

Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206 do CBJD c/c art. 32 do Regulamento Específico da Competição.

2 Autos nº 6/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): NICOLAS FERNANDES DE SOUZA

Jogo: BRUSQUE x AVAÍ - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): BRUSQUE FUTEBOL CLUBE (CLUBE - 20233)

Fundamento Legal: 223, do CBJD

Denúncia:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA****1º COMISSÃO DISCIPLINAR**

O AVAI FUTEBOL CLUBE, comunicou a Procuradoria de Justiça Desportiva que o BRUSQUE FUTEBOL CLUBE, no dia 18/01/2025, em partida válida pela 02 Rodada do Campeonato Catarinense 2025, descumpriu a pena imposta por este Egrégio Tribunal de que a retomada da partida ocorresse com os portões fechados (sem a presença de público), bem como ainda, que o gerente de marketing e comunicação do Brusque Futebol Clube, SR. TIAGO OSÓRIO, proferiu palavras de cunho desrespeitoso e injuriosos ao atleta do AVAI, SR. ALEF MANGUEIRA SEVERINO PEREIRA, durante a partida;

2. Indicou junto a NOTÍCIA DE INFRAÇÃO documentos probatórios (links de matérias e outros documentos), objetivando demonstrar a ocorrência de prática infracional dos supracitados DENUNCIADOS, no sentido de a P.J.D. dar impulso ao feito, via oferecimento de denúncia; É o necessário relatório.

3. Prima face, se faz salutar a providência da NOTICIANTE em razão das infrações praticadas (PARTIDA SEM A PRESENÇA DE PÚBLICO e PROFERIR OFENSAS CONTRA HONRA, POR FATO RELACIONADO DIRETAMENTE AO DESPORTO), contudo, é necessário zigar que a obrigação da Procuradoria é dar impulso aos feitos quando demonstrados de forma clara a autoria, materialidade e tipicidade da conduta, o que demonstra, de modo cristalino, ser o presente caso;

4. Nota-se que os fatos trazidos pela NOTICIANTE demonstram de maneira clara as posturas dos DENUNCIADOS quando, ao franquear o acesso do público a sua praça desportiva descumpriu imposição punitiva imposta que, importante ressaltar, foi REQUERIDA em 13/01/2024 e CONCEDIDA pela Presidência do TJDFutSC em 21/01/2025 e, também, no que se refere as palavras (OFENSAS) proferidas e direcionadas ao supracitado atleta do AVAI (vai fazer uma apostinha, Manga... tú não tem moral, fica quieto rapaz...) (SIC);

5. Agindo desta forma, responde a PRIMEIRA DENUNCIADA (BRUSQUE FUTEBOL CLUBE) pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009 e o SEGUNDO DENUNCIADO, TIAGO OSÓRIO, pelo previsto no Artigo 243 F, do CBJD/2009.

Denunciado(a): THIAGO OSORIO (OUTROS - 24982)

Fundamento Legal: 243-F DO CBJD

Denúncia:

O AVAI FUTEBOL CLUBE, comunicou a Procuradoria de Justiça Desportiva que o BRUSQUE FUTEBOL CLUBE, no dia 18/01/2025, em partida válida pela 02 Rodada do Campeonato Catarinense 2025, descumpriu a pena imposta por este Egrégio Tribunal de que a retomada da partida ocorresse com os portões fechados (sem a presença de público), bem como ainda, que o gerente de marketing e comunicação do Brusque Futebol Clube, SR. TIAGO OSÓRIO, proferiu palavras de cunho desrespeitoso e injuriosos ao atleta do AVAI, SR. ALEF MANGUEIRA SEVERINO PEREIRA, durante a partida;

2. Indicou junto a NOTÍCIA DE INFRAÇÃO documentos probatórios (links de matérias e outros documentos), objetivando demonstrar a ocorrência de prática infracional dos supracitados DENUNCIADOS, no sentido de a P.J.D. dar impulso ao feito, via oferecimento de denúncia; É o necessário relatório.

3. Prima face, se faz salutar a providência da NOTICIANTE em razão das infrações praticadas (PARTIDA SEM A PRESENÇA DE PÚBLICO e PROFERIR OFENSAS CONTRA HONRA, POR FATO RELACIONADO DIRETAMENTE AO DESPORTO), contudo, é necessário zigar que a obrigação da Procuradoria é dar impulso aos feitos quando demonstrados de forma clara a autoria, materialidade e tipicidade da conduta, o que demonstra, de modo cristalino, ser o presente caso;

4. Nota-se que os fatos trazidos pela NOTICIANTE demonstram de maneira clara as posturas dos DENUNCIADOS quando, ao franquear o acesso do público a sua praça desportiva descumpriu imposição punitiva imposta que, importante ressaltar, foi REQUERIDA em 13/01/2024 e CONCEDIDA pela Presidência do TJDFutSC em 21/01/2025 e, também, no que se refere as palavras (OFENSAS) proferidas e direcionadas ao supracitado atleta do AVAI (vai fazer uma apostinha, Manga... tú não tem moral, fica quieto rapaz...) (SIC);

5. Agindo desta forma, responde a PRIMEIRA DENUNCIADA (BRUSQUE FUTEBOL CLUBE) pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009 e o SEGUNDO DENUNCIADO, TIAGO OSÓRIO, pelo previsto no Artigo 243 F, do CBJD/2009.

3 Autos nº 8/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA

Jogo: x - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): CLUBE NAUTICO MARCILIO DIAS (CLUBE - 40)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
1º COMISSÃO DISCIPLINAR

Fundamento Legal: 191, inciso II do CBJD

Denúncia:

O Sr. CARLOS FERNANDO CRISPIM, DIRETOR DE COMPETIÇÕES DA FCF, comunicou a Procuradoria de Justiça Desportiva que as

supracitadas ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA, descumpriram o teor da RESOLUÇÃO DE DIRETORIA nº 25/2024 (de 19 de julho de 2024), que estabelece

prazos para os clubes apresentarem laudos técnicos de suas praças desportivas;

2. Indicou junto a NOTÍCIA DE INFRAÇÃO documentos probatórios (Resoluções e Regulamentos), objetivando demonstrar a ocorrência de prática infracional das supracitadas ENTIDADES DESPORTIVAS, no sentido de a P.J.D. dar impulso ao feito, via oferecimento de denúncia; É o necessário relatório.

3. Prima face, se faz salutar a providência do NOTICIANTE em razão das infrações praticadas (NÃO APRESENTAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DOS ESTÁDIOS), contudo, é necessário gizar que a obrigação da Procuradoria é dar impulso aos feitos quando demonstrados de forma clara a autoria, materialidade e tipicidade da conduta, o que demonstra, de modo cristalino, ser o presente caso;

4. Nota-se que o fato trazido pelo NOTICIANTE demonstra de maneira clara o descumprimento do prazo limite que tiveram as DENUNCIADAS, conforme RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 25/2024, que tem por objetivo cumprir o que dispõe o Termo de Ajuste de Conduta (TAC), firmado em 17/12/2013, pelo Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), ENCAMINHAREM OBRIGATORIAMENTE À FCF, VIA E-MAIL, LAUDOS TÉCNICOS DOS ESTÁDIOS ATÉ O DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2024 (Laudo de Segurança, Laudo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico e o Laudo de Condições Sanitárias e de Higiene, respectivamente) junto aos Órgãos competentes, determinação está não cumprida pelas abaixo relacionadas;

Campeonato Catarinense de Fut. Prof. - Série "A":

Clube Náutico Marcílio Dias;

Concórdia Atlético Clube;

Joinville Esporte Clube; e

Santa Catarina Clube.

5. Agindo desta forma, respondem as DENUNCIADAS pelo previsto no Artigo 191, inciso II do CBJD/2009 cc o Artigo 1º, da Resolução de Diretoria nº 25/2024.

Denunciado(a): CONCORDIA ATLETICO CLUBE (CLUBE - 1801)

Fundamento Legal: Artigo 191, inciso II do CBJD

Denúncia:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA****1º COMISSÃO DISCIPLINAR**

O Sr. CARLOS FERNANDO CRISPIM, DIRETOR DE COMPETIÇÕES DA FCF, comunicou a Procuradoria de Justiça Desportiva que as

supracitadas ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA, descumpriram o teor da RESOLUÇÃO DE DIRETORIA nº 25/2024 (de 19 de julho de 2024), que estabelece

prazos para os clubes apresentarem laudos técnicos de suas praças desportivas;

2. Indicou junto a NOTÍCIA DE INFRAÇÃO documentos probatórios (Resoluções e Regulamentos), objetivando demonstrar a ocorrência de prática infracional das supracitadas ENTIDADES DESPORTIVAS, no sentido de a P.J.D. dar impulso ao feito, via oferecimento de denúncia; É o necessário relatório.

3. Prima face, se faz salutar a providência do NOTICIANTE em razão das infrações praticadas (NÃO APRESENTAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DOS ESTÁDIOS), contudo, é necessário gizar que a obrigação da Procuradoria é dar impulso aos feitos quando demonstrados de forma clara a autoria, materialidade e tipicidade da conduta, o que demonstra, de modo cristalino, ser o presente caso;

4. Nota-se que o fato trazido pelo NOTICIANTE demonstra de maneira clara o descumprimento do prazo limite que tiveram as DENUNCIADAS, conforme RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 25/2024, que tem por objetivo cumprir o que dispõe o Termo de Ajuste de Conduta (TAC), firmado em 17/12/2013, pelo Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), ENCAMINHAREM OBRIGATORIAMENTE À FCF, VIA E-MAIL, LAUDOS TÉCNICOS DOSESTÁDIOS ATÉ O DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2024 (Laudo de Segurança, Laudo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico e o Laudo de Condições Sanitárias e de Higiene, respectivamente) junto aos Órgãos competentes, determinação está não cumprida pelas abaixo relacionadas;

Campeonato Catarinense de Fut. Prof. - Série "A":

Clube Náutico Marcílio Dias;

Concórdia Atlético Clube;

Joinville Esporte Clube; e

Santa Catarina Clube.

5. Agindo desta forma, respondem as DENUNCIADAS pelo previsto no Artigo 191, inciso II do CBJD/2009 cc o Artigo 1º, da Resolução de Diretoria nº 25/2024.

Denunciado(a): JOINVILLE ESPORTE CLUBE (CLUBE - 20076)

Fundamento Legal: Artigo 191, inciso II do CBJD

Denúncia:

O Sr. CARLOS FERNANDO CRISPIM, DIRETOR DE COMPETIÇÕES DA FCF, comunicou a Procuradoria de Justiça Desportiva que as

supracitadas ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA, descumpriram o teor da RESOLUÇÃO DE DIRETORIA nº 25/2024 (de 19 de julho de 2024), que estabelece

prazos para os clubes apresentarem laudos técnicos de suas praças desportivas;

2. Indicou junto a NOTÍCIA DE INFRAÇÃO documentos probatórios (Resoluções e Regulamentos), objetivando demonstrar a ocorrência de prática infracional das supracitadas ENTIDADES DESPORTIVAS, no sentido de a P.J.D. dar impulso ao feito, via oferecimento de denúncia; É o necessário relatório.

3. Prima face, se faz salutar a providência do NOTICIANTE em razão das infrações praticadas (NÃO APRESENTAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DOS ESTÁDIOS), contudo, é necessário gizar que a obrigação da Procuradoria é dar impulso aos feitos quando demonstrados de forma clara a autoria, materialidade e tipicidade da conduta, o que demonstra, de modo cristalino, ser o presente caso;

4. Nota-se que o fato trazido pelo NOTICIANTE demonstra de maneira clara o descumprimento do prazo limite que tiveram as DENUNCIADAS, conforme RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 25/2024, que tem por objetivo cumprir o que dispõe o Termo de Ajuste de Conduta (TAC), firmado em 17/12/2013, pelo Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), ENCAMINHAREM OBRIGATORIAMENTE À FCF, VIA E-MAIL, LAUDOS TÉCNICOS DOSESTÁDIOS ATÉ O DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2024 (Laudo de Segurança, Laudo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico e o Laudo de Condições Sanitárias e de Higiene, respectivamente) junto aos Órgãos competentes, determinação está não cumprida pelas abaixo relacionadas;

Campeonato Catarinense de Fut. Prof. - Série "A":

Clube Náutico Marcílio Dias;

Concórdia Atlético Clube;

Joinville Esporte Clube; e

Santa Catarina Clube.

5. Agindo desta forma, respondem as DENUNCIADAS pelo previsto no Artigo 191, inciso II do CBJD/2009 cc o Artigo 1º, da Resolução de Diretoria nº 25/2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
1º COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): SANTA CATARINA CLUBE (CLUBE - 76)

Fundamento Legal: Artigo 191, inciso II do CBJD

Denúncia:

O Sr. CARLOS FERNANDO CRISPIM, DIRETOR DE COMPETIÇÕES DA FCF, comunicou a Procuradoria de Justiça Desportiva que as supracitadas ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA, descumpriram o teor da RESOLUÇÃO DE DIRETORIA nº 25/2024 (de 19 de julho de 2024), que estabelece prazos para os clubes apresentarem laudos técnicos de suas praças desportivas;

2. Indicou junto a NOTÍCIA DE INFRAÇÃO documentos probatórios (Resoluções e Regulamentos), objetivando demonstrar a ocorrência de prática infracional das supracitadas ENTIDADES DESPORTIVAS, no sentido de a P.J.D. dar impulso ao feito, via oferecimento de denúncia; É o necessário relatório.

3. Prima face, se faz salutar a providência do NOTICIANTE em razão das infrações praticadas (NÃO APRESENTAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DOS ESTÁDIOS), contudo, é necessário gizar que a obrigação da Procuradoria é dar impulso aos feitos quando demonstrados de forma clara a autoria, materialidade e tipicidade da conduta, o que demonstra, de modo cristalino, ser o presente caso;

4. Nota-se que o fato trazido pelo NOTICIANTE demonstra de maneira clara o descumprimento do prazo limite que tiveram as DENUNCIADAS, conforme RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 25/2024, que tem por objetivo cumprir o que dispõe o Termo de Ajuste de Conduta (TAC), firmado em 17/12/2013, pelo Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), ENCAMINHAREM OBRIGATORIAMENTE À FCF, VIA E-MAIL, LAUDOS TÉCNICOS DOS ESTÁDIOS ATÉ O DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2024 (Laudo de Segurança, Laudo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico e o Laudo de Condições Sanitárias e de Higiene, respectivamente) junto aos Órgãos competentes, determinação está não cumprida pelas abaixo relacionadas;

Campeonato Catarinense de Fut. Prof. - Série "A":

Clube Náutico Marcílio Dias;

Concórdia Atlético Clube;

Joinville Esporte Clube; e

Santa Catarina Clube.

5. Agindo desta forma, respondem as DENUNCIADAS pelo previsto no Artigo 191, inciso II do CBJD/2009 cc o Artigo 1º, da Resolução de Diretoria nº 25/2024.

4 Autos nº 9/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME BACK KOERICH

Jogo: CHAPECOENSE x MARCÍLIO DIAS - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): ADRIANO ANTONIO FERREIRA DE JESUS (COMISSAO TECNICA - 1079)

Fundamento Legal: art. 258, inciso II do CBJD.

Denúncia:

ADRIANO ANTONIO FERREIRA DE JESUS, massagista da equipe do MARCÍLIO DIAS, registro nº 1079 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "MASSAGISTA - : Expulsei de forma direta, por ter sido avisado pelo quarto arbitro Leonardo Gassem que o massagista proferiu aos gritos as seguintes palavras vai tomar no cu, vão se foder."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

Denunciado(a): FERNANDO GIL (OUTROS - 24983)

Fundamento Legal: art. 258, inciso II do CBJD.

Denúncia:

FERNANDO GIL, superintendente de futebol da equipe do MARCÍLIO DIAS, pois, respectivamente, conforme súmula da arbitragem (item 9.0) e relatório do delegado da partida constam as seguintes informações: "Relato que ao fim da partida quando a equipe de arbitragem se dirigia ao vestiário o superintendente de futebol da equipe do MARCÍLIO DIAS, Fernando Gil se encontrava na beira do campo proferindo aos gritos as seguintes palavras "porra Cidral não faz isso, se de lá tem que dar aqui, isso não se faz". "Ocorrências conforme item 9.0 da sumula do jogo."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
1º COMISSÃO DISCIPLINAR

5 Autos nº 10/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): SANDRA SPAUTZ GRANEMANN

Jogo: FIGUEIRENSE x HERCÍLIO LUZ - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F (CLUBE - 20040)

Fundamento Legal: Artigo 206, do CBJD.

Denúncia:

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "INFORMO QUE A EQUIPE DO FIGUEIRENSE ATRASOU TRÊS MINUTOS PARA ENTRADA DO PROTOCOLO, OCASIONANDO DESTA FORMA ATRASO DE TRÊS MINUTOS PARA O INÍCIO DA PARTIDA." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD.

6 Autos nº 11/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): NICOLAS FERNANDES DE SOUZA

Jogo: BRUSQUE x CHAPECOENSE - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): JOAO CARLOS GIOVANAZ (OUTROS - 24984)

Fundamento Legal: arts. 258, inciso II e 258-B todos do CBJD.

Denúncia:

JOÃO CARLOS GIOVANAZ, diretor executivo da equipe da CHAPECOENSE pois, respectivamente, consta da súmula da arbitragem e do relatório do delegado da partida as seguintes informações: "Relato que ao fim do primeiro tempo, quando a equipe de arbitragem se deslocava ao vestiário, o diretor executivo da Associação Chapecoense de Futebol Sr João Carlos Giovanaz, se encontrava na beira do campo de jogo e se direcionou a equipe de arbitragem, proferindo as seguintes palavras "eu vi que foi muito pênalti, estava dois metros dentro da área". Após o mesmo se retirou adentrando no vestiário de sua equipe." "Informo que o diretor executivo da equipe visitante "Associação Chapecoense de Futebol", Sr. João Carlos Giovanaz adentrou espaço não autorizado, conforme relatado em súmula pela equipe de arbitragem, "Relato que ao fim do primeiro tempo, quando a equipe de arbitragem se deslocava ao vestiário, o diretor executivo da Associação Chapecoense de Futebol Sr João Carlos Giovanaz, se encontrava na beira do campo de jogo e se direcionou a equipe de arbitragem, proferindo as seguintes palavras "eu vi que foi muito pênalti, estava dois metros dentro da área". Após o mesmo se retirou adentrando no vestiário de sua equipe"(..." PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA. Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II e 258-B todos do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

7 Autos nº 12/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA

Jogo: JOINVILLE x CONCÓRDIA - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): CONCORDIA ATLETICO CLUBE (CLUBE - 1801)

Fundamento Legal: 206 e 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 82,

Denúncia:

CONCÓRDIA ATLÉTICO CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "INFORMO QUE O JOGO INICIOU COM 2 MINUTOS DE ATRASO EM DECORRÊNCIA DA ENTRADA TARDIA DA EQUIPE DO CONCÓRDIA. SALIENTO QUE A EQUIPE VISITANTE NÃO PARTICIPOU DO PROTOCOLO DE ENTRADA E HINOS POIS SE APRESENTOU NO CAMPO DE JOGO AS 18:58H."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos Artigos 206 e 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 82, § único, do RGC.

8 Autos nº 13/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME BACK KOERICH



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
1º COMISSÃO DISCIPLINAR

Jogo: MARCÍLIO DIAS x HERCÍLIO LUZ - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): VICTOR GUILHERME DA SILVA CAVALCANTE (ATLETA - 410685)

Data de Nascimento: 13/05/1994

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 250 do CBJD.

Denúncia:

VICTOR GUILHERME DA SILVA CAVALCANTE, atleta daequipe do MARCÍLIO DIAS, BID nº 410.685 pois, conforme consta da súmula daarbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO -. Por segurar seu adversário fora da área penalimpedindo uma oportunidade claro de gol (DOGSO). O atletaexpulso saiu de campo normalmente."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 30 de janeiro de 2025.

Afonso Buerger Filho
Presidente do TJD/FUT/SC

Eliandra dos Santos
Secretaria do TJD/FUT/SC